

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL Nº 006/2026

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, Sr. Vilmar Schmoller, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social e Plano de Empregos e Salários, torna público:

Art. 1º O resultado dos recursos interpostos em face do resultado parcial da análise curricular e de títulos do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias, conforme item 13 do Edital nº 001/2026.

RECURSO Nº 01

Candidato: Keila Cristina de Campos Bavaresco

Função: Educador Físico

Pedido:

A candidata requer a reanálise da documentação e a revisão da pontuação, considerando os documentos complementares apresentados para comprovação da experiência profissional.

Análise:

Após reanálise do recurso interposto, verifica-se que a candidata apresentou, no ato da inscrição, documentação incompleta para comprovação da experiência profissional alegada.

Embora tenham sido anexados documentos complementares na fase recursal, o Edital de Abertura é expresso ao estabelecer, em seus itens 4.4, 4.5 e 4.12, que não será permitida a substituição, complementação ou sobreposição de documentos após a efetivação da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato conferir a documentação antes de finalizar o envio.

Dessa forma, considerando que a documentação originalmente apresentada se encontrava incompleta e que a juntada posterior de novos documentos é vedada pelo edital, o recurso é conhecido, porém indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente atribuída.

Resultado:

Recurso conhecido e não provido, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.

RECURSO Nº 02

Candidato: Rosane Bortolini

Função: Assistente Social

Pedido:

A candidata requer a reanálise da documentação e a revisão da pontuação referente a comprovação da experiência profissional.

Análise:

Considerando o disposto no item 4.10.3.1 do Edital de Abertura, que estabelece que contrato de participação societária (contrato social) não será aceito como comprovação de experiência profissional, o referido documento não foi considerado para fins de pontuação.

Entretanto, em nova análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de retificação da pontuação da candidata, com o acréscimo de 2 (dois) pontos relativos à experiência profissional comprovada.

Dessa forma, o recurso é parcialmente acolhido, com a revisão da pontuação anteriormente atribuída e o acréscimo de 2 (dois) pontos.

A revisão decorreu exclusivamente da reanálise dos documentos apresentados dentro do prazo de inscrição, sem consideração de documentos novos.

Resultado:

Assim, conclui-se pelo acolhimento parcial do recurso, com a revisão da pontuação da candidata, mediante o acréscimo de 2 (dois) pontos, passando sua nota de 4,5 para 6,5 e sua classificação da 10ª para a 6ª colocação.

RECURSO Nº 03

Candidato: Sayuri Rufatto Pizzato

Função: Auxiliar Administrativo

Pedido:

A candidata interpõe recurso requerendo a revisão da avaliação e da classificação, considerando a sua experiência profissional, bem como solicita a consideração de sua condição de pessoa com deficiência (PcD).

Análise:

Em análise ao pedido de reserva de vaga para PCD, verifica-se que o Anexo II do Edital de Abertura prevê apenas 01 (uma) vaga para o cargo, destinada à ampla concorrência. Considerando que a reserva de vagas para candidatos PCD e afrodescendentes depende da existência de vagas suficientes para aplicação do percentual legal, não há formação de vagas especiais neste Processo Seletivo, permanecendo a classificação em lista única de ampla concorrência.

Em relação à pontuação, o item 4.10.1 do Edital estabelece que a experiência profissional em empresa privada deve ser comprovada por meio da CTPS Digital, contendo o período de vínculo e a descrição das atividades desenvolvidas. Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que foi anexado apenas o currículo, documento que possui caráter meramente informativo e não constitui meio hábil para comprovação da experiência profissional ou da formação técnica exigida pelo Edital. Assim, não foi atribuída pontuação, em observância às regras do Edital.

Resultado:

Conclui-se que o recurso é conhecido, porém, indeferido, permanecendo inalterada a pontuação inicialmente atribuída.

RECURSO Nº 04

Candidato: Eduardo Lazzarini

Função: Farmacêutico

Pedido:

O candidato requer a reanálise da pontuação atribuída à sua inscrição, alegando que parte do período de experiência profissional apresentado não foi computada na avaliação de títulos.

Análise:

Após reanálise, verificou-se que a documentação apresentada não atende ao disposto no item 4.10.3 do Edital de Abertura para comprovação de experiência profissional como autônomo, uma vez que os documentos exigidos não foram apresentados no ato da inscrição. Além disso, conforme o item 4.4 do Edital, não são aceitos acréscimos ou alterações na documentação após a efetivação da inscrição.

Dessa forma, o recurso é conhecido, porém indeferido, mantendo-se inalterada a pontuação anteriormente atribuída.

Resultado:

Conclui-se pelo indeferimento do recurso, permanecendo inalterada a pontuação anteriormente atribuída.

RECURSO Nº 05

Candidato: Roberson dos Santos

Função: Educador Físico

Pedido:

O candidato solicita a revisão da pontuação de sua experiência profissional, alegando que atua como autônomo desde 2019 e que completará dois anos de vínculo ao término do contrato atual.

Análise:

Conforme o item 4.10.8 do Edital, são pontuados apenas anos inteiros e contínuos, não sendo computadas frações de meses e dias. Ressalta-se, que as declarações apresentadas são consideradas apenas até a data de sua emissão e apresentação, não sendo possível computar períodos futuros de experiência ainda não efetivamente cumpridos. Além disso, o item 4.10.3 estabelece a documentação exigida para comprovação da experiência como autônomo, a qual não foi apresentada no prazo previsto, não sendo possível sua complementação na fase recursal.

Assim, o recurso é conhecido, mas indeferido, mantendo-se a pontuação atribuída na avaliação inicial.

Resultado:

Diante do exposto, o recurso é indeferido, permanecendo inalterado o resultado da avaliação.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 21 de julho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

Assinantes



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 21/07/2026 às 08:14:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

168-QZ0-N1O-Z82